



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
CONTROLADORIA GERAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº 0368/2017 - PMC

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública Nº 001/2017 – PMC – tipo “menor preço”, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para Construção de uma Embarcação Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) Itinerante no Município de Chaves/PA.

Na data e hora designadas no edital para abertura do processo licitatório compareceu apenas a Empresa JR Serviços Navais LTDA interessada, saindo vencedora da licitação.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se processo licitatório de modalidade concorrência pública para contratação de empresa especializada para construção de uma embarcação tipo Unidade Básica de Saúde Itinerante, para atender necessidades da população do Município.

A Comissão de Licitação deliberou, nos autos concernentes o credenciamento para o objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de Concorrência Pública.

Concorrência Pública é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, como preconiza a lei federal 8.666/93.

A Procuradoria do Município apresentou Parecer em suma e analisou que: “Há conformidade do procedimento, edital e minuta contratual, às normas da Lei nº 8.666, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
CONTROLADORIA GERAL**

21/06/1993. Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório (edital) e do contrato”.

Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações.

A CPL realizou todos os trâmites legais para realização do certame, sendo que compareceu somente um interessado, empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, CNPJ 10.936.420/0001-38.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, bem como o cumprimento das condições contidas no Edital.

Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Controladoria, no presente processo de Concorrência Pública foram realizados todos os requisitos necessários para que houvesse legalidade do procedimento administrativo.

Encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação.

É o parecer.

Chaves/PA, 26 de Maio de 2017.

**RAFAELA NERY DA COSTA ROSSY
CONTROLADORA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**